



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Luiza Mendes Rodrigues		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Luiza Mendes Rodrigues, em Potengi, autoriza o curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, e homologa o regimento.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06153266-5	PARECER: 0508/2006	APROVADO: 06.11.2006

I – RELATÓRIO

Maria Duarte Rodrigues, diretora da Escola de Ensino Fundamental Luiza Mendes Rodrigues, sediada na Rua Francisco Rodrigues da Fonseca, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 63160-000, Potengi, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o curso de ensino fundamental.

Referida instituição, pertencente à rede estadual de ensino, criada pelo Decreto Municipal nº 076/2004, é mantida pela Secretaria Municipal de Educação e tem como secretária escolar Maria Lasalete Rodrigues, registro nº 3440/ SEDUC.

O corpo docente é constituído por onze professores habilitados com magistério superior

A Escola apresentou, no ano de 2006, matrículas de 304 alunos no curso de ensino fundamental.

As instalações físicas da Escola foram visitadas pela equipe do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE que atestou bom estado de conservação. A Escola apresentou fotografias da fachada do prédio escolar, do auditório, da cantina, da sala de leitura, da diretoria, da secretaria, dos pátios internos, das salas de aula e da sala de professores. Para as atividades de educação física, a Escola apresentou declaração da Secretaria Municipal de Educação cedendo as instalações do centro comunitário da cidade.

O regimento escolar está em conformidade com o que diz a Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 395/2005-CEC e contempla: objetivos da escola, sistema de avaliação, normas de convivência, classificação, reclassificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos.

O projeto político-pedagógico, além da proposta curricular detalhada, apresenta uma visão humanística tendo com objetivo geral a “formação de pessoas capazes, críticas e solidárias, conscientes de suas possibilidades de transformação”. Prevê reuniões para o aprofundamento da proposta pedagógica e para o planejamento e avaliação da prática docente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0508/2006

A Escola apresentou um projeto de funcionamento para biblioteca, que tem capacidade para atender a trinta alunos para estudos individuais, simultaneamente, contando com dois auxiliares de biblioteca e um acervo de 658 livros didáticos e 210 paradidáticos.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento assinado pela diretora com as solicitações de credenciamento da instituição e de autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental;
- ficha de identificação da Escola;
- ato legal de criação da instituição;
- Parecer de Engenheiro Francisco José Siebra, qualificado junto ao CREA sob o nº 10.190-D/CE, afirmando que o prédio onde funciona a Escola atende às condições de segurança necessárias;
- atestado de salubridade assinado pelo médico veterinário Antônio Tarcísio Rodrigues;
- alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Potengi;
- ato de nomeação da secretária escolar;
- fotografias das principais dependências da Escola;
- planta baixa do imóvel;
- relação do mobiliário e equipamento;
- mapas curriculares;
- relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações;
- relação do material de escrituração e coletânea existente na secretaria da Escola ;
- relatório de verificação prévia, expedido pelo CREDE de sua jurisdição;
- projeto pedagógico e regimento escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, verificamos que a Escola de Ensino Fundamental Luiza Mendes Rodrigues possui instalações físicas e equipamentos adequados e um ambiente saudável e propício ao bom andamento dos processos educacionais, apresentou toda a documentação exigida pela Resolução nº 372/2002-CEC e funciona de acordo com a legislação vigente. Nosso voto, portanto, é pelo seu credenciamento e pela autorização do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0508/2006

Determinamos, ainda, que a Escola adapte-se ao regime de nove anos para o curso de ensino fundamental, a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução nº 410/2006-CEC, e que atualize seus instrumentos de gestão.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2006.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC